



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o **Projeto de Lei nº 50/2024** – Apresentado pelo Executivo Municipal, por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Matéria Legislativa para as Comissões competentes para análise dentro dos prazos regimentais.

Após o esgotamento dos prazos regimentais, com ou sem análises das comissões; seja a matéria devolvida à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 01 de outubro de 2024


Wendel Abadia Durães Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/SCM/57/2024

Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 07 de outubro de 2024

Aos Ilmos. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

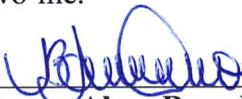
Senhores Vereadores,



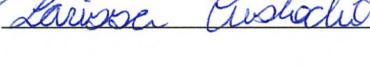
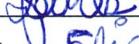
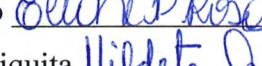
Cumprindo determinação do Presidente da Câmara distribuo cópias avulsa das seguintes matérias legislativas:

- Projeto de Lei 50/2024** – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Buritis para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.
- Projeto de Lei 51/2024** – Altera a Lei 1.471 de 27 de outubro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

Sem mais para o momento, subscrecio-me.


Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo

Recebimento:

Professora Sibele Freitas		em 07/10/2024
Faguinho da Padaria		em 07/10/2024
Nívia Prisco		em 07/10/2024
Professor Branquinho		em 07/10/2024
Ozanan		em 07/10/2024
Flávio Galvão		em 07/10/2024
Geldo da Mariquita		em 07/10/2024
Wania Araujo		em 07/10/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 50/2024 – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Buritis para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a vereadora **Nilvia Prisco Damaceno de Moura** para relatora da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2024

Wânia Araujo de Sousa Lemos
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 08 de outubro de 2024

Nilvia Prisco Damaceno de Moura
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER N° 33 /2024

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N°050/2024

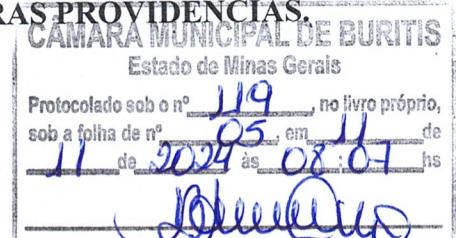
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA

VOTO DO RELATOR RELATÓRIO



Chega para análise o Projeto de Lei nº 050/2024 de autoria do Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do município de Buritis para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O referido projeto de lei segue o rito do art. 211 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Foram apresentadas as Emendas Impositivas de nº 1 a 66.

O presente Projeto de Lei consta de 06(seis) artigos e seus anexos.

Era o que havia a relatar. Passa-se à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei decorre do comando legal esculpido no art.84,VIII da Lei Orgânica Municipal, constituindo-se em matéria de competência exclusiva do Executivo Municipal.

O presente Projeto de Lei vem à análise para atender o comando inserto no art. 105,II, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis.

Durante o processo de tramitação, em obediência ao art. 211 e seguintes, e demais consectários do Regimento Interno. O projeto de lei Orçamentária, para o exercício 2025, *sub examine*, atendeu aos comandos legais insertos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno desta Casa de Leis e na Lei Complementar nº101/2001 e demais consectários legais.

A proposta fixa a receita total em R\$ 181.224.079,61(cento e oitenta e um milhões, duzentos e vinte e quatro mil, setenta e nove reais e sessenta e um centavos), em favor do município de Buritis; com a fixação do orçamento Poder Legislativo municipal em R\$ 7.630.000,00(sete milhões seiscentos e trinta mil reais). O texto prevê, ainda, autorização prévia para a abertura de créditos adicionais suplementares, no percentual correspondente a 21% (vinte e um por cento) do total do orçamento.

Vale observar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao examinar contas recentes do Município, recomendou ao Prefeito e à Câmara Municipal que prestigie o princípio do planejamento orçamentário, evitando a concessão de créditos adicionais excessivos, justamente pelo fato de que a possibilidade de mutação orçamentária em tais patamares torna ineficaz toda a programação e planejamento que o orçamento procura estabelecer.

Em conclusão, pondero que os programas finalísticos e de apoio administrativo seguem, em linhas gerais, o que consta do plano plurianual e, mais especificamente, as metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto às **Emendas Impositivas de 1 a 66**, que incorporam o referido projeto de lei, destaco a sua relevância em virtude dos programas em que se inserem e dos objetivos que pretendem alcançar, uma vez que versam sobre diversas políticas públicas a serem executadas nas áreas de saúde, educação, obras, infraestrutura, esporte, assistência social e agricultura, dentre outros, visando a busca pelo desenvolvimento social e coletivo de nossa urbe.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº050/2024, de autoria do Executivo, com as **emendas impositivas de nºs 001 a 066**, por estar revestido de legalidade, juridicidade e conter adequada matéria da Lei Orçamentária anual.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2024.



NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA
Vereadora/Relatora